

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**

O Banpará S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA1:** - Sobre o item 5.1.3.2.2, pagina 03, que informa: "No caso de inexistencia de documentos equivalentes ou proibicao ou dispensa por Lei ou Norma Legal, de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 12 do Edital, o fato devera ser devidamente declarado e comprovado, sob as penalidades da Lei Brasileira, sendo que os documentos que nao estiverem redigidos em portugues (Brasil) somente serao aceitos se devidamente acompanhados das respectivas traducoes por tradutor juramentado do Brasil". solicitamos esclarecimentos:

a) Como uma empresa consorciada estrangeira deverá comprovar a inexistência de documentos equivalentes em seu País, ou proibicao ou dispensa por Lei ou Norma Legal de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 12 do Edital?

Resp: A empresa deverá demonstrar por meio de declaração do licitante quanto a inexistência do documento solicitado ou proibição ou dispensa.

b) Esta exigência de declaração e comprovação se aplica somente se a Empresa Líder de um Consórcio Licitante for estrangeira?

Resp: De acordo com o item 5.3.3 "b" do edital a empresa líder não poderá ser empresa estrangeira, assim, todas as empresas estrangeiras que participarem do consórcio deverão apresentar as declarações.

**PERGUNTA 2:** Em se tratando de Licitante na modalidade Consórcio, em que uma das Consorciadas é empresa estrangeira, bem como diante do que dispõe o Edital em seu item 5.1.3.2, página 3 - "As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão", está correto o nosso entendimento de que para a participação/habilitação do Consórcio basta que sua empresa Líder, brasileira, esteja regularmente cadastrada no SICAF e, portanto, habilitada a obter código de acesso para participação no pregão eletrônico, representando o Consórcio e dispensando a necessidade de SICAF para a Consorciada estrangeira?

Resp: Sim

**PERGUNTA 3:** Diante das exigências do item 12.1.8.d, pagina 14 - "Decreto de autorizacao, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira EM FUNCIONAMENTO NO PAIS, e ato de registro ou autorizacao para funcionamento expedido pelo orgao competente, quando a atividade assim o exigir."; e do item 5.1.3.2.1, pagina 03 - "A empresa estrangeira que NAO FUNCIONAR NO BRASIL, devera apresentar os documentos estabelecidos no item 12 (HABILITACAO) do presente Edital, bem como o decreto ou Ato de autorizacao para o seu funcionamento no Brasil, ja que a execucao do objeto do contrato ocorrera no Brasil (nos termos estabelecidos no art. 28, V e art. 32, §4o da Lei no. 8.666)" - um parece permitir participação de empresa estrangeira sem funcionamento no país, enquanto o outro não é tão expreso nesse sentido - bem como diante dos fatos de que trata-se de Licitante na modalidade Consórcio, cuja Líder é empresa brasileira, e de que não haverá tempo hábil até a sessão para a obtenção de autorização de funcionamento, está correto nosso entendimento de que empresa estrangeira Consorciada sem funcionamento no país, porém participante de Consórcio cuja Líder é empresa brasileira devidamente regularizada, não ensejará desclassificação do Consórcio por falta de requisito de habilitação?

Resp: Sim, mas a autorização para funcionamento no Brasil deverá ser apresentada como requisito para a contratação.

**PERGUNTA 4:** De acordo com o item 7.7.e, pagina 07, os Licitantes devem apresentar declaração independente de proposta, nos termos do anexo X-A. Em se tratando de proposta, está correto o nosso entendimento de que tal declaração será em nome do Consórcio, podendo ser apresentada somente pela empresa Líder do Consórcio?

Resp: Sim

PERGUNTA 5: No caso de um Consórcio em que uma das Consorciadas é empresa estrangeira sem funcionamento no país, está correto o nosso entendimento de que basta que a empresa Líder do Consórcio tenha representação legal no Brasil, para que o requisito de habilitação exigido no Edital seja atendido para o Consórcio? No mesmo sentido, para efeitos do presente certame, está correto nosso entendimento de que para que a empresa estrangeira tenha representação legal no Brasil, basta que constitua um bastante procurador para tanto, através de instrumento de mandato simples com firmas reconhecidas? Se não, o que seria necessário para comprovar a representação legal no Brasil de empresa estrangeira?

Resp: Não. A empresa estrangeira deverá ter representação no Brasil que pode se verificar por meio da constituição de procurador nos termos do disposto no art. 32, §4º da Lei de Licitações, devendo o instrumento de mandato obedecer as mesmas regras aplicáveis aos demais documentos da empresa estrangeira, em especial no que tange a autenticação pelo consulado respectivo.

**Vera Morgado**  
Pregoeira